



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4837, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Processo Seletivo para diretores e vice diretores da rede municipal de Caçapava.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o inciso VI, art. 206 da Constituição Federal que estabelece a gestão democrática na forma da Lei;

Considerando o art. 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN que prevê que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”;

Considerando os §§ 1º e 2º, do art. 67, da LDBEN “a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.” e para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, “são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”;

Considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação que prevê assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

Considerando que a meta 20 do Plano Municipal de Educação - PME prevê: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Considerando a estratégia 20.1 do Plano Municipal de Educação que prevê “estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos, para a nomeação dos diretores e vices de escola, critérios técnicos de mérito, de desempenho e de inovação da prática escolar, bem como a participação do conselho de escola, tendo em vista que o repasse das transferências voluntárias da União priorizará pela adoção dessa prática”;

Considerando o decidido na ADIN de nº 2037420-10.2020.8.26.0000, proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujo Projeto de Lei nº 47/2022 já se encontra em tramitação perante a E. Câmara Municipal com forma e requisitos de investidura nos Cargos de Diretor e Vice Diretor de Escola idênticos aos aqui estabelecidos, e;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecimento de requisitos objetivos de investidura nos cargos de Diretor e Vice Diretor de Escola na forma de gestão democrática até a promulgação da Lei derivada do Projeto nº 47/2022, principalmente para adesão no VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) até o dia 15 de setembro do corrente ano,

DECRETA

Art. 1º A efetivação da gestão democrática das escolas da rede municipal de ensino dar-se-á por meio de processo seletivo associado a critérios técnicos de méritos e de desempenho para diretores e vice diretores.

Art. 2º São requisitos para o cargo de diretores e vice-diretores:

I - ser membro efetivo do Quadro do Magistério - QM, da rede municipal de ensino de Caçapava;

II - para diretor, ter no mínimo, cinco anos de experiência na docência ou quatro anos de experiência na docência e um ano de experiência na área de gestão/orientação;

III - para vice-diretor, ter no mínimo, quatro anos de experiência na docência ou três anos de experiência na docência e um ano de experiência na área de gestão/orientação;

IV - ter cumprido o estágio probatório;

V - possuir curso em Pedagogia, com licenciatura plena.

Art. 3º O processo seletivo será composto por duas fases:

MUNICIPAL



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

I - 1ª fase - prova de avaliação de conhecimentos gerais e específicos em gestão, de caráter eliminatório;

II - 2ª fase - classificatória composta por:

a) avaliação do exercício na função de docência;

b) avaliação psicológica por meio de dinâmica;

c) trajetória da formação e experiência docente;

d) apresentação de proposta de trabalho do diretor ou do vice-diretor contemplando as seguintes dimensões: pessoal e relacional, político-institucional; pedagógica e administrativo-financeiro.

Parágrafo único. A pontuação e os critérios de classificação serão disciplinados no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 4º O diretor e o vice-diretor serão avaliados anualmente conforme disposto no inciso III, do artigo 45, da Lei 5.100/2011, considerando os apontamentos da comunidade escolar.

§ 1º O diretor ou vice-diretor que não obtiver resultado satisfatório no processo de avaliação de desempenho será destituído da função, retornando a sua função original ficando à disposição da SME.


§ 2º Em situações excepcionais, devidamente apuradas, o diretor ou vice-diretor poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, retornando a sua função o original, ficando à disposição da SME.

Art. 5º Enquanto não finalizado o processo seletivo aqui estabelecido, permanecerão os nomeados nos cargos de forma precária.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de setembro de 2022.


PÉTALA GONCALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

